



DECRETO Nº. 3.197, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o cortejo do "Bloco Zé Pereira 2018 e dá outras providências."

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o cortejo do "Bloco Zé Pereira", durante o mês que antecede o Carnaval 2018, pelas ruas do centro do Município, bem como o disposto no Decreto nº 3.196, de 08 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante o cortejo do "Bloco Zé Pereira" em 2018, no período de 13 de Janeiro a 08 de Fevereiro, a saber:

- Avenida Dr. Rubião Júnior – trecho que compreende o calçadão da Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro e da frente da Escola Cel. Ribeiro da Luz

Art. 2º. Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- a) comercializem gêneros alimentícios;
- b) sejam de moradores do Município;
- c) possuam CNPJ e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 3º. Nos dias que recaírem em segundas, terças, quartas e quintas, os ambulantes enquadrados no Parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 3.196/2018, poderão dispor seus carrinhos no calçadão da Av. Dr. Rubião Júnior, na parte final da Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro, após o espaço destinado a eventos e apresentações, defronte à faixa elevada de pedrestes, no horário compreendido entre 18h00 e 22h30 (período de desfiles do Zé Pereira), em local demarcado pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º. Os carrinhos somente poderão utilizar energia para iluminação oriunda de disjuntor e padrão da Prefeitura, ficando vedada a utilização de energia de terceiros.

§ 2º. Não serão permitidos carrinhos que utilizem fritadeira ou forno elétrico.

Art. 4º. Nos dias que recaírem em sextas, sábados e domingos, os ambulantes poderão montar e desmontar barracas/trailers na Av. Dr. Rubião Júnior, na área frontal da Escola Cel. Ribeiro da Luz, em local demarcado pela Secretaria da Fazenda, seguindo o cronograma:

Im *rel*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



- Montagem: sexta-feira a partir das 18h00;
- Desmontagem e retirada: domingo até 00h00 (meia-noite)

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento das barracas/trailers de ambulantes conforme o cronograma:

- sexta: das 18h00 às 23h00;
- sábado: das 18h00 às 00h00;
- domingo: das 18h00 às 23h30

Art. 5º. É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico, conforme a Lei nº 1.632 de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 6º. Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica da seguinte forma:

- de segunda a quinta – energia para iluminação: R\$ 20,00/semana, totalizando R\$ 80,00 para o período de 15 de janeiro a 08 de fevereiro;

- de sexta a domingo - R\$ 200,00 (duzentos reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para barracas de maior consumo de energia, relativamente ao período dos 4 (quatro) finais de semana entre 13 de janeiro a 04 de fevereiro.

Parágrafo único. Os ambulantes deverão fazer sua opção e retirar as guias de recolhimento na Secretaria da Fazenda, com data limite para o recolhimento no dia 12 de janeiro de 2018.

Art. 7º. As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

§ 1º. Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

§2º. Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

Art. 8º. As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg ou 5 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

Parágrafo único. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

Art. 9º. É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

Art. 10. Fica a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



necessários para a instalação das barracas/trailers de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

Art. 11. O não cumprimento dos horários especificados e das normas descritas no presente Decreto implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa de 10 UFESP. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3190, de 26 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 08 de Janeiro de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos